REGULAMENTA PROVISORIAMENTE A DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 17, I, IV, V e VI do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 5º da Resolução nº 06/94, bem como;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária, prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO os termos do art. 2°, I da Lei Complementar n° 15 do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 1980, que prevê que a Universidade, dotada de autonomia constitucional, tem sua representação judicial exercida por órgão jurídico próprio, constituído este antes da vigência da atual Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário do dia 03 de agosto de 2016, que aprovou a revogação do Ato Executivo 23/2011;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação de atividade essencial para a UERJ, enquanto o Conselho Universitário não normatiza definitivamente a denominação, estrutura e atribuições do assessoramento jurídico e representação judicial da UERJ;

RESOLVE:

TÍTULO I
DA DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1° – A Diretoria Jurídica da UERJ, prevista na Resolução n° 006/1994, órgão jurídico central responsável pelo controle interno da legalidade e pela representação judicial da Universidade será regulada pelo presente Ato Executivo, tendo em vista a autonomia universitária constitucionalmente assegurada e o disposto no art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 2° – À Diretoria Jurídica da UERJ compete, com autonomia técnico-cientifica:

I – exercer, privativamente, a representação judicial da UERJ e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses da Universidade;

II – a defesa em juízo ou na esfera administrativa, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Reitor e dos Conselhos Superiores da UERJ, bem como das autoridades da Universidade, nos termos de delegação do próprio Reitor;

Ill – a defesa da autonomia universitária constitucionalmente assegurada pelas Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro;

IV – o exercício exclusivo de funções de consultoria jurídica no plano superior, inclusive no que respeita as decisões das questões interadministrativas, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação, no âmbito da Universidade, de leis ou atos administrativos;

V – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Reitor ou de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI – defender os interesses da UERJ, do Reitor e dos Conselhos Superiores junto aos contenciosos administrativos;

VII – assessorar o Reitor na promoção do desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios:

IX – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social, em cooperação com a Faculdade de Direito, em áreas de interesse da UERJ, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;

X – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XI – opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Reitor, nos pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a UERJ;

XII – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos da UERJ que lhes sejam submetidos ou que, por solicitação do Diretor Jurídico da UERJ lhe sejam encaminhados;

XIII – opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição do seu prosseguimento;

XIV – compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares, por meio de ordem de serviço;

XV – dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

XVI – exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§ 1° – A Diretoria Jurídica da UERJ oficiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos da Universidade e exercerá a defesa dos interesses legítimos da mesma, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária;

§ 2° – Por meio de convênios ou de contratos de gestão, a critério do Diretor Jurídico da UERJ, e aprovado pelo Reitor, poderá a Diretoria Jurídica da UERJ prestar consultoria jurídica, ou encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO II

DA ORGANIZACAO DA DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ

Art. 3° – lntegram a Diretoria Jurídica da UERJ:

I – o Diretor Jurídico da UERJ:

II – o Vice-Diretor Jurídico da UERJ;

IlI – os Coordenadores das coordenadorias especializadas.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretor Jurídico, Vice-Diretor Jurídico e de Coordenadores constituem cargos em comissão remunerados na forma da lei.

Art. 4° – A Diretoria Jurídica da UERJ terá a seguinte estrutura de atuação:

I – Coordenação Administrativa (DJ-01);

II – Coordenação de Assuntos de Pessoal (DJ-02);

Ill – Coordenação de Serviços Universitários (DJ-03);

IV – Coordenação de Contencioso Geral (DJ-04);

V – Coordenação de Juizados Especiais da Fazenda Pública (DJ-05);

VI – Coordenação de Assuntos Disciplinares (DJ-06);

VII – Coordenação de Apoio Jurídico da Administração Central (DJ-07);

VIII – Coordenação de Recursos Humanos (DJ-08);

IX – Coordenação de Assuntos Acadêmicos e Desenvolvimento Institucional (DJ – 09);

X – Coordenação de Tutela de Interesses Interinstitucionais (DJ-10).

§ 1° – Cada coordenação especializada será chefiada por um Coordenador, nomeado pelo Reitor da UERJ, indicado pelo Diretor Jurídico da UERJ.

§ 2° – O Coordenador será auxiliado por 01 (um) Coordenador Adjunto, nomeado pelo Diretor Jurídico, que o substituirá nos casos de licenças, férias ou impedimentos.

§ 3° – A Comissão Permanente de Inquérito Administrativa (CINQA) será presidida pelo Coordenador da Coordenação de Assuntos Disciplinares, que, com auxílio dos

Advogados da UERJ ali lotados, exercerá as funções de consultoria, supervisão e orientação das comissões de sindicância.

Art. 5° – Os Advogados da UERJ são os Técnicos Universitários de Nível Superior com perfil de Advogado que atuam na atividade-fim da Diretoria Jurídica da UERJ, no exercício de suas atribuições.

Art. 6° – São órgãos de apoio integrantes da Diretoria Jurídica da UERJ os órgãos atualmente existentes no âmbito da Procuradoria Geral da UERJ.

§ 1° – Caberá ao Diretor Jurídico, por meio de ordem de serviço, dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Diretoria Jurídica da UERJ.

§ 2° – Caberá ao Diretor Jurídico ou ao Vice-Diretor Jurídico diligenciar, informando às Presidências dos Tribunais locais, por meio de expediente específico, os estudantes integrantes do programa de estágio.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ
SEÇÃO I
DO DIRETOR JURÍDICO DA UERJ

Art. 7° – O cargo de Diretor Jurídico da UERJ, de nomeação exclusiva pelo Reitor, será ocupado, privativamente, por advogado regularmente inscrito nos quadros da Seccional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, 10 (dez) anos de exercício da advocacia, dos quais, no mínimo, 5 (cinco) anos em advocacia ou função pública, e com notório saber jurídico.

Art. 8° – Compete ao Diretor Jurídico da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

I – chefiar a Diretoria Jurídica da UERJ;

II – superintender e coordenar as atividades da Diretoria Jurídica, orientando-lhe a atuação:

Ill – despachar diretamente com o Reitor;

IV – prover, por delegação do Reitor da UERJ, os cargos iniciais do cargo de Advogado da UERJ, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos, inclusive aqueles em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Diretoria Jurídica da UERJ;

V – propor demissão ou cassação de aposentadoria de Advogado da UERJ;

VI – promover a abertura, por meio de delegação expressa do Reitor da UERJ, de concurso público para a carreira de Advogado da UERJ;

VII – autorizar férias e licenças aos Advogados da UERJ;

VIII – determinar a instauração de sindicância, e oficiar ao Reitor, sugerindo a instauração de processo administrativo disciplinar em face de situações envolvendo Advogados da UERJ, para apurar violação aos deveres previstos no presente ato;

IX – determinar a realização de exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental dos Advogados da UERJ;

X – tomar iniciativa referente a matéria de competência da Diretoria Jurídica da UERJ;

XI – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, ou nos quais deva intervir a Diretoria Jurídica da UERJ, podendo, inclusive, delegar tal atribuição a um ou mais Advogados da UERJ;

XII – visar os pareceres emitidos por Advogados da UERJ;

XIII – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ;

XIV – solicitar ao Reitor a realização de licitações e contratações de interesse da Diretoria Jurídica da UERJ;

XV – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

XVI – baixar o Regimento Interno da Diretoria Jurídica da UERJ;

XVII – designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Advogado da UERJ e aprovar a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;

XVIII – autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justificar a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência:

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

SEÇÂO II
DO VICE-DIRETOR JURÍDICO DA UERJ

Art. 9°– Ao Vice-Diretor Jurídico da UERJ compete:

I – substituir automaticamente o Diretor Jurídico em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular;

II – coadjuvar o Diretor Jurídico no exercício das atribuições previstas no artigo 8°;

Ill – prestar assistência direta ao Diretor Jurídico;

IV – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

V – exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

Parágrafo Único – O Diretor Jurídico da UERJ definirá, em ato próprio, outras atribuições do Vice-Diretor Jurídico.

SEÇÃO III
DOS ADVOGADOS DA UERJ

Art. 10° – A Diretoria Jurídica da UERJ atuará por meio dos Advogados da UERJ, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2°), bem como, por delegação, as atribuições do Diretor Jurídico e do Vice-Diretor Jurídico (arts. 8° e 9°):

Art. 11 – O quadro jurídico efetivo e permanente da Diretoria Jurídica da UERJ será composto:

I – pelos Advogados já integrantes do quadro jurídico da Diretoria Jurídica da UERJ;

II – pelos aprovados em concurso público de provas e títulos, na forma do art. 132 da Constituição da República, para o provimento do cargo de Advogado da UERJ.

TÍTULO III
DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UERJ
CAPÍTULO I
DO CONCURSO

Art. 12 – O ingresso na carreira de Advogado da UERJ dependerá, necessariamente, da aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, respeitadas a ordem de classificação, a validade e o número de vagas previsto no edital.

§ 1° – Somente poderá inscrever-se no concurso Bacharel em Direito, de reputação ilibada, que tenha condições pessoais compatíveis com a função, vedada a consideração de aspectos político-ideológicos.

§ 2° – Poderá ser exigida a prática, por período não inferior a 5 (cinco) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 13 – Aos Advogados da UERJ, são asseguradas todas as garantias e prerrogativas concedidas aos Advogados em geral pelas normas que regulamentam a profissão, especialmente a Lei 8.906/94, sem prejuízo das seguintes:

I – possuir carteira de identidade funcional, rubricada pelo Reitor e pelo Diretor Jurídico da UERJ;

II – agir, na defesa dos interesses da UERJ, em juízo ou fora dele;

Ill – atuar em defesa da UERJ, em feitos judiciais e administrativos, independentemente de procuração:

IV – utilizar, com exclusividade, a denominação Advogado da UERJ em toda e qualquer manifestação em feitos judiciais e administrativos.

V – receber tratamento isonômico-funcional de todo e qualquer órgão da Universidade, sendo defesa a pratica de qualquer ato que importe em desigualdade de direitos de qualquer natureza entre os membros, salvo aqueles que decorram do tempo de serviço ou do exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

Parágrafo único – Aos Advogados da UERJ é assegurada a gratificação de representação judicial instituída nos termos do art. 155 do Decreto Estadual n° 2479/1979, sem prejuízo de outras vantagens pessoais ou transitórias.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 14 – Os Advogados da UERJ devem apresentar conduta irrepreensível tanto na vida pública quanto particular, pugnando pela dignidade de suas funções e pelo prestigio da Administração Pública.

Parágrafo Único – É dever dos Advogados da UERJ, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no Estatuto da Advocacia:

I – defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente;

II – desempenhar, com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

Ill – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;

IV – observar sigilo funcional;

V – zelar pela boa aplicação e conservação dos bens confiados a sua guarda;

VI – representar ao Diretor Jurídico da UERJ sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VII – sugerir ao Diretor Jurídico da UERJ providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação:

VIII – prestar as informações solicitadas pelo Reitor, pelos Conselhos Superiores e demais autoridades da UERJ;

IX – velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

X – atuar de acordo com as determinações e orientações do Diretor Jurídico, do Vice-Diretor Jurídico e do Coordenador a que estiverem vinculados.

XI – acompanhar com regularidade os processos judiciais que lhe forem distribuídos;

XII – emitir pareceres nas questões que lhe forem submetidas dentro do prazo previsto na Lei Estadual 5.247, de 1° de abril de 2009;

XIII – manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando, a critério do Diretor Jurídico, relatórios periódicos;

XIV – diligenciar a ultimação das heranças jacentes que lhe forem distribuídas, bem como acompanhando os respectivos procedimentos judiciais, providenciando e mantendo, as principais peças da arrecadação e dos bens arrecadados;

XV – é defeso qualquer tipo de substabelecimento de poderes;

XVI – é defesa a realização de transação em processo judicial, exceto se previa e devidamente autorizada pelo Diretor Jurídico da UERJ, e nos casos em que a matéria for relevante, mediante a expressa aprovação do Reitor da UERJ.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15 – Aplica-se, subsidiariamente, aos Advogados da UERJ, o regime jurídico do funcionalismo estadual, na forma do disposto no art. 363 do Decreto 2.479/79.

Art. 16 – O Reitor da UERJ editará os atos administrativos complementares necessários à regulamentação dos casos omissos.

Parágrafo Único – As atribuições a serem realizadas por cada uma das coordenações especializadas serão definidas pelo Diretor Jurídico por meio de Ordens de Serviço, que deverão ser expostas em local de amplo acesso e circulação, e divulgadas, por meio de expediente interno, aos Órgãos de Direção Superior da UERJ, bem como às chefias dos demais órgãos.

Art. 17 – Todos os serviços de auxilio jurídico dos diversos órgãos da UERJ ficam tecnicamente vinculados à Diretoria Jurídica, devendo observar suas orientações, recomendações, pareceres e diretrizes, devendo os respectivos cargos de chefia ser ocupados, privativamente, por Advogados da UERJ.

Parágrafo Único – As manifestações conclusivas dessas Assessorias sempre deverão ser submetidas ao exame e aprovação da Diretoria Jurídica da UERJ.

Art. 18 – Poderá o Conselho Universitário, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 6.701/2014, observando-se as particularidades da advocacia de Estado, propor anteprojeto de lei regulamentando especificamente a carreira de Procurador da UERJ, observando-se as normas constitucionais inerentes à Advocacia Pública.

Art. 19 – Fica mantido o Programa de Treinamento em Direito criado e regulado pelo AEDA 057/REITORIA/2009, sob a supervisão da Diretoria Jurídica da UERJ,

competindo ao Diretor Jurídico editar os atos necessários para a regulamentação dos exercícios das atribuições dos bolsistas residentes jurídicos a ele vinculados.

Art. 20 – Fica mantido o Núcleo de Análise Jurídica da Área de Saúde, vinculado à Coordenação Administrativa da Diretoria Jurídica da UERJ.

§ 1º – Ao Núcleo de Análise Jurídica da Saúde cabe o assessoramento consultivo e o controle interno de legalidade dos procedimentos administrativos licitatórios e de contratação das Unidades Organizacionais que integram o complexo de saúde da UERJ, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como o auxílio às Coordenações Especializadas integrantes da Diretoria Jurídica, dentro de suas atribuições.

§ 2º – A chefia do Núcleo de Análise Jurídica da Área da Saúde será ocupada por um dos Advogados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro integrantes do quadro funcional da Diretoria Jurídica da UERJ.

§ 3º – Caberá ao Diretor Jurídico da UERJ, por meio de portaria complementar, o detalhamento das funções e do funcionamento do Núcleo de Análises Jurídicas da Área da Saúde.

§ 4º – O Diretor Jurídico da UERJ poderá delegar atribuições para o Coordenador da Coordenação Administrativa, com a finalidade de racionalizar e otimizar os procedimentos administrativos.

Art. 21 – À Coordenação de Recursos Humanos caberá o assessoramento consultivo e o controle interno de legalidade dos procedimentos administrativos à política de pessoal dos servidores da UERJ, bem como auxiliar as Coordenações Especializadas integrantes da Diretoria Jurídica da UERJ, dentro de suas atribuições.

§ 1º – A Coordenação de Recursos Humanos será ocupada por um dos Advogados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro integrantes do quadro funcional da Diretoria Jurídica da UERJ.

§ 2º – Caberá ao Diretor Jurídico da UERJ, por meio de portaria complementar, o detalhamento das funções e do funcionamento da Coordenação de Recursos Humanos.

§ 3º – O Diretor Jurídico da UERJ poderá delegar atribuições para o Coordenador da Coordenação de Recursos Humanos, com a finalidade de racionalizar e otimizar os procedimentos administrativos.

Art. 22 – A Diretoria Jurídica disponibilizará um dos Advogados para participar das sessões do Conselho de Curadores da UERJ, atuando em auxilio dos Conselheiros, dirimindo dúvidas e indagações jurídicas porventura suscitadas, fazendo jus a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva disposta no art. 171, caput, do Decreto Estadual n° 2479/1979.

Art. 23 – Para o desempenho eficiente das atribuições previstas neste ato executivo, e sem aumento de despesas, o quadro básico de cargos em comissão e funções de confiança passa a ser o seguinte:

Situação Atual			Situação Anterior		
Código	Símbolo	Denominação	Código	Símbolo	Denominação
13	CC-4	DIRETOR JURIDICO	13	CC-4	PROCURADOR GERAL
3052	CC-6	VICE-DIRETOR JURÍDICO	3052	CC-6	SUBPROCURADOR-GERAL
919	CC-7	COORDENADOR – DJ-01	919	CC-7	PROCURADOR-CHEFE PG-01
482	CC-7	COORDENADOR – DJ-02	482	CC-7	PROCURADOR-. CHEFE PG-02
47	CC-7	COORDENADOR – DJ-03	47	CC-7	PROCURADOR CHEFE PG-03
483	CC-7	COORDENADOR – DJ-04	483	CC-7	PROCURADOR CHEFE PG-04
3053	CC-7	COORDENADOR	3053	CC-7	PROCURADOR

		– DJ-05			CHEFE PG-05
484	CC-7	COORDENADOR – DJ-06	484	CC-7	PROCURADOR CHEFE PG-06
3041	CC-7	COORDENADOR – DJ-07	3041	CC-7	PROCURADOR CHEFE PG-07
3050	CC-7	COORDENADOR – DJ-08	3050	CC-7	PROCURADOR CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
1194	CC-6	COORDENADOR – DJ-09	1194	CC-6	PROCURADOR ASSESSOR DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
1195	CC-7	COORDENADOR – DJ-10	1195	CC-7	PROCURADOR DE TUTELA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS
400	CC-9	ASSESSOR-CHEFE DE GAB. DIJUR	400	CC-9	ASSESSOR-CHEFE DE GAB. PGUERJ
485	CC-9	CHEFE DE DIVISÃO – DIJUR	485	CC-9	CHEFE DE DIVISÃO – PGUERJ
486	FG-1	CHEFE SERVIÇO DJ-06	486	FG-1	CHEFE DE SERVIÇO PG-6
663	FG-1	CHEFE SERVIÇO DJ-01	663	FG-1	CHEFE DE SERVIÇO PG-01
621	FG-1	CHEFE SERVIÇO DJ-04.	621	FG-1	CHEFE DE SERVIÇO PG-04
1088	FG-1	CHEFE DE PRODUÇÃO DIJUR	1088	FG-1	CHEFE DE PRODUÇÃO PGUERJ
623	FG-3	CHEFE SEÇÃO DE CADASTRO DIJUR	623	FG-3	CHEFE SEÇÃO DE CADASTRO PGUERJ

Parágrafo Único – Os servidores da UERJ que ocupavam os cargos em comissão e funções de confiança na situação anterior, descrita na tabela constante do *caput* deste

artigo, passam a ocupar, sem solução de continuidade, os cargos em comissão e funções gratificadas descritas na situação atual da citada tabela.

Art. 24 – O Reitor encaminhará ao Conselho Universitário, no prazo de 90 (noventa) dias, anteprojeto de regulamentação definitiva da denominação, estrutura e atribuições do assessoramento jurídico e representação judicial da UERJ.

Art. 25 – A fim de evitar a descontinuidade na defesa judicial e extrajudicial da UERJ, enquanto não for aprovada a Resolução do Conselho Universitário de que trata o art. 24, a Diretoria Jurídica da UERJ poderá, perante os juízes, tribunais e órgãos administrativos não integrantes da estrutura da UERJ, manter a denominação de Procuradoria Geral da UERJ.

Art. 26 – O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogando-se todos os atos e disposições em contrário, em especial os Atos Executivos 23/2011, 07/2012, 14/2012, 15/2012, 24/2012, 47/2012, 24/2013, 01/2015, 12/2015 e 36/2015.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR DA UERJ